

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0205, de 20 de março de 2019

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** face a inscrição de débito em Dívida Ativa, lançada em desfavor de **DJANIRA DA SILVEIRA LEITE**, referente ao **Auto de Infração** nº 30.317, conforme **Processo** nº 201500029000957.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de oficio, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que **DJANIRA DA SILVEIRA LEITE**, demonstrando seu inconformismo contra a inscrição de seu débito no SPC-BRASIL, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **15/03/2019**,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado por DJANIRA DA SILVEIRA LEITE, face ao entendimento de que há responsabilidade do vendedor de forma solidária, logo, a garantia estaria na realização do procedimento correto, qual seria, comunicando a venda do veículo junto ao órgão de trânsito, obrigação não satisfeita pelo requerente e, de consequência, manter os efeitos legais do Auto de Infração nº 30.317.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, **Presidente**, em 20/03/2019, às 17:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



■ acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 6367578 e o código CRC AD2AD404.

## GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201500029000957

SEI 6367578